



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO

CONTRATO Nº 025/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAI MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE, E A CASA DE SAÚDE SÃO VICENTE DE PAULO DO MUNICÍPIO DE MIRAI, VISANDO À PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SUS/MG).

PROCESSO Nº 046/2024, EDITAL Nº 045/2024, INEXIGIBILIDADE Nº007/2024

O Município de Mirai, por intermédio da Secretaria de Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 17.966.201/0001-40, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária de Municipal de Saúde, Ana Laura de Alcantara, portadora da Carteira de Identidade nº MG 12.236.386, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 076.435.486-84, com domicílio especial sito à Praça Raul Soares 126, Centro, CEP 36.790-000, Mirai, MG, no uso das atribuições legais; de outro lado Casa de Caridade São Vicente de Paulo, do município de Mirai/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.532.311/0001-34 e no CNES sob o nº 2161702, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu representante legal o provedor Sr. Alexandre Cezar, portador da Carteira de Identidade nº M 5.462.526, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 741.516.906-97 e seu responsável técnico o Sr Emanuel Luiz Mathias, portador da Carteira de Identidade nº MG 12.921.310, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 050.099.976-97, ambos com domicílio especial no endereço do CONTRATADO, qual seja: Rua Ataulpho Alves, nº 57, Centro, Mirai, MG, resolvem celebrar o presente contrato para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988; na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011; na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Portarias de Consolidação nºs 1, 2, 3 e 5, de 28 de setembro de 2017, que tratam das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, por força da Portaria 2.501, de 28 de setembro de 2017, e demais normas e legislação específica, mediante as cláusulas e condições que seguem.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de ações e serviços de saúde que contempla a atenção hospitalar e/ou ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) a serem prestados pelo(a) CONTRATADO(A), visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários e de urgência e emergência e laboratoriais em conformidade com o disposto a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

A execução deste contrato observará o que nele está disposto, bem como o previsto no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, considerando o seu objeto, bem como a formação e capacitação dos profissionais de saúde, competindo à Secretaria Municipal de Saúde, a gestão do contrato.

Parágrafo único – Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização irão utilizar procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes, em especial na Resolução SES/MG nº 8.363/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, instrumento de operacionalização das ações e serviços, terá validade máxima de 12 (doze) meses, de acordo com o modelo estabelecido no anexo a este contrato.

§ 1º–O Documento Descritivo conterá, quando couber:

- I - a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pela instituição contratada;
- II - a definição de metas físicas e financeiras, na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- III - a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- IV - a descrição da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

V - a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;

VI - a definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

§ 2º – O Documento Descritivo deverá ser renovado após seu período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes.

§ 3º – Findo o prazo de 12 (doze) meses, não tendo sido emitido o novo Documento Descritivo, prevalecerão as condições pactuadas no último Documento, até que um novo seja emitido.

§ 4º – A não renovação do Documento Descritivo, nos prazos estabelecidos nesta cláusula por recusa do(a) CONTRATADO(A), será considerada quebra de contrato, podendo gerar rescisão contratual unilateral por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

Constituem-se compromissos firmados conjuntamente entre CONTRATANTE, CONTRATADO:

I - elaborar Documento Descritivo de metas qualitativas e quantitativas financeiras;

II - elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações e serviços de saúde;

III - promover a educação permanente de recursos humanos; e

IV - aprimorar a atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução deste instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), considerando os dados constantes no cadastro;

II - o acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS),



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI ESTADO DE MINAS GERAIS

considerando a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e o Plano Diretor de Regionalização (PDR) e as situações de urgência e emergência;

III - o encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), ressalvadas as situações de urgência e emergência;

IV - todas as ações e serviços de saúde executados pelo(a) CONTRATADO(A), em decorrência do presente contrato, serão custeados com recursos públicos do SUS e Recursos Próprios do Município de Mirai, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;

V - para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, incentivos e outras formas de remuneração de fonte federal e/ou estadual, de acordo com normas específicas, bem como em tratando-se Urgência e Emergência e laboratoriais, os valores aqui pactuados;

VI - as ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII - as ações e serviços de saúde a serem realizados pelo(a) CONTRATADO(A) serão pactuados entre os entes federados, de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;

VIII - o monitoramento e a avaliação deste contrato serão realizados obrigatoriamente, de maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento do Contrato e pela Secretaria Municipal de Saúde;

IX - o atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

X - a prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e as padroniza-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI ESTADO DE MINAS GERAIS

ções específicas feitas pelo gestor municipal e/ou estadual do SUS;

XI - observância ao perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução deste contrato, o(a) CONTRATADO(A) receberá recursos:

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) anual, o valor mensal da contribuição será de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses, referentes aos serviços de Urgência e Emergência, provenientes de verba própria do Município de Mirai, sendo o repasse realizado até o 10 dia do mês subsequente.

Para a execução deste contrato, o(a) CONTRATADO(A) receberá recursos financeiros no valor mensal estimado de R\$89.023,78 (oitenta e nove mil e vinte e três reais e setenta e oito centavos), referentes aos serviços ambulatoriais e hospitalares, bem como o valor quadrimestral estimado de R\$6.756,43 (seis mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), referente ao Opera Mais, Minas Gerais – Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais, Valora Minas, sendo, sendo o repasse realizado até o 10 dia do mês subsequente, condicionado a efetiva transferência dos valores pelos órgãos responsáveis do Estado de Minas Gerais e da União.

O valor do repasse está vinculado ao cumprimento das metas pactuadas, e ao desempenho do(a) CONTRATADO(A).

Havendo transferência de complementação de valores pelos órgãos governamentais referentes a complementação do teto da enfermagem, destinados ao Contratado, estes serão repassados ao mesmo no prazo de até 10 dias após a efetiva liberação do crédito.

Havendo emenda parlamentar destinada ao contratado, a mesma será repassada no prazo de até 10 dias uteis, após a efetiva liberação do crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI ESTADO DE MINAS GERAIS

Do valor ao laboratório

O valor máximo estimado mensal será de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) perfazendo o valor máximo estimado anual de R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais); sendo o repasse realizado até o 10 dia do mês subsequente.

§ 1º – Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares e/ou ambulatoriais, serão repassados ao(à) CONTRATADO(A) na forma constante do Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária com a efetiva transferência de valores pelo Estado de Minas Gerais.

§ 2º – Os recursos de fonte federal previstos neste contrato serão repassados a(o) CONTRATADO(A) em conformidade com os fluxos de processamento regular de procedimentos do SUS.

§ 3º – Os recursos de fonte Estadual previstos neste contrato, referente a políticas estaduais específicas, serão repassados em conformidade com os fluxos de processamento regular de procedimentos do SUS

§ 4º - O repasse dos recursos previstos neste termo está vinculado à efetiva transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para e do Fundo Estadual de Saúde, para o Município de Mirai.

§ 5º – Os valores descritos no Documento Descritivo serão reajustados de acordo com índices determinados pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei nº 14.133/2021, sendo necessário constar no processo de contratação as respectivas normativas que deram origem ao reajuste.

§ 6º – Os valores previstos neste instrumento poderão ser alterados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da lei.

§ 7º – Os valores estimados previstos no Documento Descritivo poderão ser revistos e atualizados periodicamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão da Programação Pactuada Integrada (PPI), alterando-se o presente contrato, constando a devida fundamentação.

§ 8º – O valor proveniente de recursos próprios será repassado de acordo com a sua forma de financiamento, definidos em normativas próprias–consoante parâmetros abaixo:

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 9º O valor do repasse está vinculado ao cumprimento das metas pactuadas, e ao desempenho do(a) CONTRATADO(A)

§ 10º – A qualquer tempo, os recursos concedidos e incluídos neste contrato poderão ser suspensos e/ou extintos, por meio de lei ou norma que contingencie os gastos, bem como pela revogação de Portaria ou Resolução que os instituiu, não gerando direitos ao recebimento de seus valores para o prestador após revogada a Portaria ou Resolução que os criou, tendo o prestador plena ciência e concordância com o avençado nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato correrão, no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária de recursos do SUS e fonte Tesouro do Estado, e Recursos próprios referente aos 12 (doze) meses de vigência do contrato.

Parágrafo único – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta de dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, a cada parte competem as seguintes obrigações:

I - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

I - pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do(a) CONTRATADO(A) de forma regulada;

II - criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) para as Unidade Básica de Saúde (UBS), conforme a pactuação local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;

IV - garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;

V - aprimorar a atenção à saúde;

VI - zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, por meio da indicação dos seus representantes e do fornecimento das informações solicitadas dentro do prazo;

VII - realizar ações de educação permanente dos trabalhadores, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS;

VIII - promover a inserção de alunos e profissionais de saúde do hospital na RAS, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, de acordo com o previsto no Documento Descritivo, quando couber;

IX - promover as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que pertinentes, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira;

X - manter registro atualizado no SCNES;

IX - promover a sustentabilidade e o cumprimento das diretrizes legais exigidas para fins de prevenção e mitigação dos impactos e danos ambientais provenientes da execução contratual.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas à habilitação;

II - cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas e pactuadas no Documento Descritivo;

III - garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico do(a) CONTRATADO (A) assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;

V - garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Documento Descritivo;

VI - apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento;

VII - providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços;

VIII - manter periodicamente controle de qualidade sobre suas atividades, sem ônus para a CONTRATANTE;

IX - submeter-se às regras de regulação de acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;

X - garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo(a) CONTRATADO(A), sem ônus ou obrigações para o gestor municipal, sendo considerados, para efeitos deste contrato, como profissionais próprios da Entidade:

a) os membros do seu corpo clínico;

b) os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada;

c) o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES;

XI - responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como por sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculados;

XIII - dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

XIV - manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;

XV - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

XVI - zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

XVII - registrar e apresentar de forma correta e sistemática (nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde) os dados de produção para o Programa de produção das ações e serviços de saúde (SIA)/Programa do Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD) ou equivalente;

XVIII - proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN), em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local;

XIX - comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, estatuto e de endereço, bem como alteração do responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da certidão, expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;

XX - afixar aviso, em local visível a seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento a pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XXI - esclarecer ao usuário do SUS seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

XXII - manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;

XXIII - entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

seguinte esclarecimento: "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título"; responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XXIV - responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita a paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

XXV - cumprir ou elaborar em conjunto com a o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado;

XXVI - fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

XXVII - garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017;

XXVIII - garantir que, em se tratando de serviços de anatomia patológica e citopatologia, a execução do contrato atenda aos critérios previstos no art. 133 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017;

XXIX - comunicar imediatamente à CONTRATANTE, com proposta de solução, visando à não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessite de intervalo de usos para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional(is) para desempenho das ações e serviços de saúde contratados;

XXX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

XXXI - garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;

XXXII - não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde;

XXXIII - aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes DO Estado e da União em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

XXXIV - responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

XXXV - realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas deste contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos;

XXXVI - garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;

XXXVII - submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas;

XXXVIII. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XXXL - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

XXLI - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

XXLII - Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e normas determinadas pela área de contabilidade da Prefeitura Municipal de Mirai;

XXXLIII - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado; Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

XXXLIV - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto; cláusula 2;

XXXLV - Prestar contas mensalmente dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria;

XXXLVI - Prestar contas sempre que solicitado de recursos recebidos pelo governo federal, estadual e municipal.

XXXLVII - Permitir a realização de auditoria contábil, financeira e patrimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

XXXLVIII - Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas; A entidade deverá dispor ainda de local físico adequado para a parceria estabelecida.

XXXLIX – Realizar os procedimentos/tratamentos nos leitos de Transição e Leitos de Saúde Mental, b de acordo com a tabela de procedimentos do Sistema único de saúde SUS

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - efetuar o repasse dos recursos financeiros ao(à) CONTRATADO(A), em conta específica, conforme cláusula quinta deste contrato, observadas as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde sempre que estas se fizerem necessárias;

II - acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste contrato, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde;

III - instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Contrato;

IV - analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com o Documento Descritivo, quando couber;

V - acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pelo(a) CONTRATADO(A), para a tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo ou sua renovação;

VI - apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do(a) CONTRATADO(A), visando à ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;

VII - estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

VIII - regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares do(a) CONTRATADO(A) por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;

IX - cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA e SIHD), além dos demais siste-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

mas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar e/ou ambulatorial no SUS;

X - apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e/ou hospitalares;

XI - notificar o(a) CONTRATADO(A) sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato;

XII - fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo(a) CONTRATADO(A) ou profissional de saúde;

XIII - promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;

XIV - apoiar a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS, quando couber;

XV - estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo, quando couber.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

Para acompanhamento da execução deste instrumento contratual, a CONTRATANTE instituirá a Comissão de Acompanhamento do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste, composta por:

- 2 (dois) representantes da CONTRATANTE;
- 2 (dois) representantes do(a) CONTRATADO(A);
- 1 (um) representante do LEGISLATIVO.

§ 1º – A Comissão de Acompanhamento do Contrato terá as seguintes atribuições:

I - apurar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras;

II - acompanhar e avaliar os indicadores pactuados e suas respectivas metas qualitativas;

III - propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Documento Descritivo;

IV - avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo(a) CONTRATADO(A).

§ 2º - O desempenho do(a) CONTRATADO(A), por meio dos indicadores estabelecidos no Documento Descritivo, será acompanhado e apurado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, a cada 4 (quatro) meses, conforme cronograma abaixo:

Mês	Competências monitoradas	Competências de des- conto
julho	janeiro a abril	julho a outubro
novembro	maio a agosto	novembro a fevereiro
março	setembro a dezembro	março a junho

§ 3º - Na hipótese de o contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, sejam contemplados apenas dois ou três meses entre os que serão monitorados, será mantido o período de apuração dos resultados, e o monitoramento recairá sobre os dois ou três meses iniciais.

§ 4º - Na hipótese de o contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, seja contemplado apenas um mês entre os que serão monitorados, este mês será monitorado em conjunto com os quatro meses do quadrimestre seguinte.

§ 5º - O desempenho alcançado pelo(a) CONTRATADO(A), em cada uma das apurações quadrimestrais, impactará nos valores dos recursos financeiros a serem repassados, conforme estabelecido no quadro acima.

§ 6º - O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento do Contrato todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.

§ 7º - A existência da Comissão de Acompanhamento do Contrato não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria Assistencial do Município de Mirai e do Controle e Avaliação do gestor.

§ 8º - O mandato da Comissão de Acompanhamento do Contrato será compatível com a vigência deste, devendo qualquer alteração de sua composição ser comunicada à CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 9º – A Comissão de Acompanhamento do Contrato irá consolidar todas as informações relativas ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras pelo(a) CONTRATADO(A) e encaminhará ao gestor do contrato.

§ 10 – A Comissão de Acompanhamento do Contrato poderá realizar visitas ao(à) CONTRATADO(A), caso seja apontada necessidade de verificação in loco referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

§ 11 – A avaliação e o monitoramento dos recursos estaduais seguirão os critérios estabelecidos em normativas próprias de cada serviço habilitado, em conformidade com o que restou definido no Documento Descritivo.

§ 12 – As Comissões de Acompanhamento de Contrato, bem como as áreas técnicas da SMS, realizarão o monitoramento e a avaliação das metas qualitativas, das metas quantitativas e demais prerrogativas relativas aos respectivos serviços habilitados pela contratada, em conformidade com o que consta nos atos normativos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a execução deste contrato, a apresentação das contas e as condições de pagamento deverão obedecer ao estabelecido no Documento Descritivo, bem como o cumprimento da Urgência e Emergência como pactuados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de Termo de Apostila ou de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

Parágrafo único – O(A) CONTRATADO(a) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando-se o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação oficial, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja previsão em edital, e a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos à Administração, permitida a negociação com O(A) CONTRATADO (A), ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Poderá ser admitida, na execução do contrato, mediante apresentação de justificativa e após avaliação e aprovação da área técnica, a subcontratação parcial dos serviços constantes no Documento Descritivo, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da permissão prevista no Edital de Chamamento Público.

§ 1º – Caso ocorra alteração da(s) instituição(s) subcontratada(s), o(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o ocorrido, por meio do encaminhamento de toda documentação da(s) nova(s) subcontratada(s).

§ 2º – O(A) CONTRATADO(A) se declara responsável pelos serviços da instituição por ele subcontratada, se for o caso.

§ 3º – O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação determinados no edital.

§ 4º – É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato.

§ 5º – A subcontratação não liberará o(a) CONTRATADO(A) de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial.

§ 6º – É vedado ao (à) CONTRATADO(A) delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

§ 7º – Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento e de acordo com o que segue.

§ 1º – Poderá ser solicitada, durante a execução do contrato, a rescisão amigável do instrumento contratual, pelo(a) CONTRATADO(A), mediante apresentação de justificativa escrita e fundamentada por escrito junto ao Município de Mirai ou por via postal (correspondência com aviso de recebimento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º – Após avaliação da solicitação pela CONTRATANTE e no caso de aprovação da solicitação de rescisão contratual, o(a) CONTRATADO(A) se compromete com a manutenção dos serviços pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para fins de instrução de novo processo de credenciamento, visando a garantir a continuidade do atendimento aos usuários do SUS.

§ 3º – A aprovação da solicitação de rescisão amigável, para o início da contagem do prazo de 120 (cento e vinte) dias, será comunicada por meio oficial ao(à) contratado(a), da qual deverá manifestar-se ciente de forma expressa.

§ 4º – Em caso de recusa quanto à manutenção da prestação dos serviços pelo prazo citado no item anterior, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) à rescisão unilateral do contrato, bem como às penalidades previstas na cláusula décima sétima deste instrumento e as aplicáveis em razão do descumprimento de contrato administrativo previsto em lei.

§ 5º – O Termo de Rescisão Amigável ao presente contrato será disponibilizado para assinatura após decorridos o prazo de manutenção dos serviços e a confirmação do pagamento da última competência e, conseqüentemente, a quitação integral do instrumento contratual.

§ 6º – Caso o Município faça opção, mediante deliberação CIB-SUS, por gerir a média e a alta complexidade, incluindo os recursos financeiros, os estabelecimentos ambulatoriais e hospitalares e a contratualização em seu território, será rescindido o presente contrato, deixando de existir, a partir desse momento, qualquer relação jurídica entre o Município de Mirai e o(a) CONTRATADO(A) em função da Homologação de Declaração de COMANDO ÚNICO.

§ 7º – O(A) CONTRATADO(A) reconhece as prerrogativas da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, conforme disposto no artigo 104, incisos II e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º – A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 9º – A extinção mencionada no § 1º desta cláusula ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data, nos termos do § 1º do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, e a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

§ 1º – Somente o (a) CONTRATADO(A) será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 2º – A inadimplência do(a) CONTRATADO(A) em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito(a) às sanções previstas na legislação e neste contrato.

§ 1º – O(A) CONTRATADO(A) permitirá ao Município de Mirai a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do contrato e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo órgão, devendo o(a) CONTRATADO(A):

I - manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

II - entregar toda a documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, bem como disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes do Município de Mirai ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pelo Município de Mirai para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

§ 2º – Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra as exigências firmadas no § 1º, ou de qualquer maneira crie ao Município de Mirai obstáculos para a fiscalização ou auditoria dos documentos, deverá esta tomar medidas apropriadas.

§ 3º – Caso se comprove, após devido processo administrativo do Município de Mirai, que empregado do(a) CONTRATADO(A), ou de quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas, o Município de Mirai poderá declará-los inidôneos para participar de futuros credenciamentos ou contratos junto ao(à) CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 4º – Para efeitos desta disposição, considera-se:

- a) - "prática corrupta" – oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de funcionário público no processo de aquisição ou execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta" – deturpação dos fatos para influenciar processo de aquisição ou a execução de contrato em detrimento da Administração e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta), destinada a estabelecer os preços das propostas em níveis artificiais não competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
- c) "prática conspiratória" – esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas em níveis artificiais não competitivos;
- d) "prática coercitiva" – prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades, para influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato; e
- e) "prática obstrutiva" – destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para investigação, ou oferecer informações falsas aos investigadores para impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para investigação; ou agir intencionalmente para impedir o direito de a Administração investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado pelas seguintes infrações, sem prejuízo de outras que se manifestarem no decorrer da execução contratual:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- VI – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- VII - fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII–comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- X – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira).

O(A) CONTRATADO(A) que cometer qualquer das infrações previstas no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e na Lei Federal nº 14.343/2021, ficará sujeito(a), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Pelas infrações cometidas serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º – A sanção de multa será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao O(A) CONTRATADO(A) por qualquer das infrações previstas nos incisos I a X.

§ 3º – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada O(A) CONTRATADO(A) pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsá-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

vel de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 4º – A sanção prevista na alínea “d)” será aplicada O(A) CONTRATADO(A) pelas infrações previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX e X, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV e V que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 3º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 5º – A sanção estabelecida na alínea “d)” será precedida de análise jurídica e, quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do secretário estadual e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

§ 6º – As sanções previstas nas alíneas “a)”, “c)” e “d)” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b)”.

§ 7º – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao(à) contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 8º – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 9º – A personalidade jurídica do(a) CONTRATADO(A) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos a seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital nº 045/2024, Processo nº 046/2024, Inexigibilidade nº 007/2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, em suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

O CONTRATADO obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Havendo contratação entre o CONTRATADO e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá a CONTRATANTE à solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, e a delegação ou a transferência a terceiros da prestação de serviços ora pactuados ficam condicionadas ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do Município de Mirai.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Mirai – MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

Após lerem e estarem de acordo com as cláusulas deste contrato, este termo é assinado pelas partes, para que possa produzir todos os efeitos de direito.

Mirai, 13 de junho de 2024.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal
CPF nº. 006.605.036-70

CASA DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULA
PROVEDOR: ALEXANDRE CEZAR
CPF nº. 741.516.906-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciana Dinar da Silva

Nome: Aílton Soares da Costa

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 055.820.116-41

CPF: 317.280.816-53

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei n.º 14.133/2021, declaro estar de acordo com os termos do presente Termo de colaboração.

Mirai-MG, 13 de junho de 2024.

DR. JEFFERSON EDUARDO V. XAVIER

Advogado OAB/MG 92.182